



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2025 PROCESSO Nº 3136/2025

O Senhor **ALEX MORETINI**, Prefeito Municipal de Cajuru, Estado de São Paulo, usando a competência, mediante o Pregoeiro, designado pela **Portaria 256/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis, com base na ata da sessão pública do pregão de julgamento de preços, resolve registrar os preços para a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira, conforme **Termo de Referência - Anexo I**, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas, após a etapa de lances, foram classificadas item a item em 1º, 2º e 3º lugares e assim sucessivamente no certame acima numerado e devidamente registrado na Ata da Sessão Pública do Pregão.

DETENTOR: NATALIA APARECIDA DE SOUZA

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a entregar, conforme solicitação, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS** atendendo as necessidades da Secretaria Municipais, de acordo o Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação Pregão Eletrônico nº 51/2025, conforme segue:

1 107.00018.0010-01 MACA DIVA CLINICO 20,000 UN. 490,0000 9.800,00 MARCA OBJETO SALUTEM
00001 Itens deste
Fornecedor TOTAL: 9.800,00

I. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O Objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, observando o seguinte:

- a) Os Materiais serão entregues de forma FRACIONADA, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal.
- b) O prazo máximo para entrega dos Materiais será de 30 dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviços entregue pela Secretarias Municipais.
- c) As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e deverão ser realizadas no endereço que constar na Autorização de Fornecimento.
- d) As entregas ocorrerão totalmente por conta da CONTRATADA e serão realizadas no endereço acima com todos os tributos, fretes, embalagens, encargos sociais e quaisquer outras despesas que componham ou incidam no preço proposto.
- e) O não cumprimento do prazo estabelecido sem justificativas cabíveis por parte do detentor poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital.
- f) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços originado por esse processo licitatório será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período.

Natalia Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Havendo prorrogação o valor poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA- 15, exceto na hipótese decorrente e devidamente comprovada de redução dos preços praticados no mercado de acordo com art. 84 da Lei 14.133/2021

II. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata.
- b) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.
- c) Caso algum material não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a contratada deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO imediatamente, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

III. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- b) O aceite dos itens pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU não exclui a responsabilidade do DETENTOR por vícios de quantidade, de qualidade ou técnicos do material, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no respectivo Edital e verificadas posteriormente
- c) O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU a suspender o pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na presente convocação.
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

Os quantitativos e preços registrados encontram-se relacionados na “Ata da Sessão Pública do Pregão” conforme sua **Cláusula Primeira – Do Objeto**.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento, nos termos do Decreto Municipal 11.770/2023.
- III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.

Marcia Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Pregão nº 51/2025**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, Local da Entrega, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a)
- o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução da Ata;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

CLÁUSULA 4ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Ata de Registro de Preços regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.770/2023.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vinturo. (Art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021):

2566//10.301.1001.1005/44.90.52.00//92//3010113 2609//10.301.1001.2026.44.90.52.00//92//8000028
1814//10.302.1001.1014.44.90.52.00//01//3020000
10.01.00.08.245.4001.1005.4490.52.00.05
10.01.00.08.245.4001.1005.4490.52.00.95
10.01.00.08.245.4001.1005.4490.52.00.05
10.01.00.08.245.4001.1005.4490.52.00.05
10.01.00.08.122.4001.1005.4490.52.00.05
10.01.00.08.122.4001.1005.4490.52.00.95
10.01.00.08.244.4001.1005.4490.52.00.01 04.01.00 4.4.90.52.00 12.361.2001.1005 04.01.00 4.4.90.52.00
12.365.2001.1005 050100/44905200/1339230011005-01 875 050100/44905200/2369530011005-01 1850

Marcelina Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 6ª – DA RESCISÃO

A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Se a CONTRATADA transferir a ata no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- II. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- III. Caberá ainda rescisão administrativa desta Ata no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações da mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

CLAUSULA 7ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- XIII. Para as infrações previstas nos itens I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- XIV. Para as infrações previstas nos itens IV, V, VI, VII e VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado
- XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

Notaria Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da Contratada:

I. Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU:

- a) Permitir o acesso do pessoal do DETENTOR ao local de entrega dos Materiais.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

II. Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU.
- b) Arcar com todas as despesas referentes à alimentação e transporte dos operadores e motoristas.
- c) Executar serviços indispensáveis à segurança, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos, sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Handwritten signature: Mariana Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega dos Materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 9ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente as Secretarias Municipais e aos Agentes Fiscais da ATA de Registro de Preços, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

I. Ficam designado(a) como Agentes Fiscais de execução da Ata de Registro de Preços:

a) Sra. Mariana Carvalho Monti Rossi

II. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU não será obrigada a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

III. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados por esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 10ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2025, o Processo Administrativo nº 3136/2025 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 11ª – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução ou aumento dos preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Quando o preço registrado tornar-se superior ou inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução ou aumento dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- II. Os fornecedores que não aceitarem reduzir ou aumentar seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir ou aumentar seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Mariana Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

IV. Quando o preço de mercado tornar-se superior ou inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

V. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 12ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.
- b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) Por razão de interesse público.

- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA 13ª - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

13.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Matheus Aparecido de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

13.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

13.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das

sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

13.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

I. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

[Assinatura]
Natalia Aparecida de Souza



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem desta Ata, a CONTRATANTE e a CONTRATADA elegem o Foro da Comarca de Cajuru, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Cajuru, 15 de agosto de 2025.

DETENTORAS COM BASE NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DA SESSÃO DE LANCES CONFORME REGISTRO NA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO Nº 51/2025:

DETENTORA DA ATA: **NATALIA APARECIDA DE SOUZA**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1845 – ARTUR NOGUEIRA/SP – CEP: 13.160-122 – e inscrita no CNPJ sob nº. 40.392.850/0001-05, representada pelo(a) Sr(a). NATALIA APARECIDA DE SOUZA, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº. 45.892.543-3 e CPF/MF sob o nº. 439.004.988-73 – email: natalia.gmmoveis@gmail.com fone: 19-38271620.

ALEX MORETINI
Prefeito Municipal
CPF. Nº 107.877.628-81

NATALIA APARECIDA DE SOUZA

CPF. Nº 439.004.988-73

**NATALIA
APARECIDA DE
SOUZA:403928500
00105**

Assinado de forma
digital por NATALIA
APARECIDA DE
SOUZA:4039285000010
5